

Bruxelas, 14 de junho de 2026
(OR. en)

10489/26

Dossiê interinstitucional:
2025/0555(COD)

COMPET 763	ECOFIN 809
IND 412	COH 115
MI 628	INDEF 124
CADREFIN 289	CULT 85
FIN 873	CYBER 289
RECH 280	JAI 819
ESPACE 101	DIGIT 163
CONSOM 193	DATAPROTECT 198
DUAL USE 47	FREMP 208
EDUC 269	RELEX 831
TELECOM 316	COPS 347
ENER 396	UD 180
ENV 724	AUDIO 84
CLIMA 328	PROCIV 129
AGRI 494	IPCR 64
TRANS 419	MAP 127
SAN 476	FISC 220
PHARM 106	CODEC 1164
BIOTECH 80	IA 164
POLMIL 237	CSC 401
POLGEN 167	

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

Assunto: Regulamento relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para a investigação e inovação no domínio da defesa
– *Orientação geral parcial*

I. INTRODUÇÃO

1. Em 16 de julho de 2025, a Comissão enviou ao Parlamento Europeu e ao Conselho a sua proposta de regulamento relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC)¹.
2. A proposta faz parte do pacote do quadro financeiro plurianual (QFP) para o período 2028-2034. O objetivo do projeto de regulamento é consolidar 14 instrumentos de financiamento individuais do atual QFP num único quadro para o investimento, a fim de reforçar a competitividade europeia em tecnologias e setores estratégicos.
3. A dotação indicativa proposta para o FEC é de 234,3 mil milhões de EUR a preços correntes. O FEC, que funciona sob um conjunto único de regras e dispõe de uma plataforma única para os candidatos a financiamento, visa simplificar e acelerar o financiamento da UE e catalisar o investimento privado e público. O FEC está estruturado em torno de quatro vertentes estratégicas que refletem as prioridades estratégicas para reforçar a competitividade e a resiliência da UE: 1) Transição limpa e descarbonização industrial; 2) Saúde, biotecnologia, agricultura e bioeconomia; 3) Liderança digital; e 4) Matérias-primas críticas, indústria da defesa, espaço e segurança civil.
4. Em 9 de dezembro de 2025, o Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer sobre a proposta legislativa².
5. Em 23 de março de 2026, o Comité das Regiões Europeu adotou o seu parecer sobre a proposta legislativa³.
6. Em 15 de janeiro de 2026, o Tribunal de Contas Europeu adotou um parecer sobre a proposta legislativa⁴.

1 11770/1/25 REV 1.

2 16636/25.

3 7660/26.

4 5397/26.

II. PROGRESSOS REALIZADOS NO CONSELHO

7. O Comité de Representantes Permanentes decidiu criar o subgrupo «Fundo Europeu de Competitividade» (FEC) no âmbito do Grupo *ad hoc* do Quadro Financeiro Plurianual. O subgrupo iniciou os seus trabalhos em setembro de 2025.
8. Durante a Presidência dinamarquesa, realizaram-se 21 reuniões do subgrupo FEC para analisar a proposta da Comissão, a avaliação de impacto e vários textos de compromisso da Presidência. A Presidência dinamarquesa organizou debates separados sobre a parte horizontal (capítulos I, II, III e VIII) e sobre as vertentes estratégicas (capítulos IV a VII). Os artigos e considerandos entre parênteses retos não foram debatidos no subgrupo FEC, tendo sido remetidos ao Grupo *ad hoc* do Quadro Financeiro Plurianual. A Presidência dinamarquesa apresentou três textos de compromisso da Presidência sobre a parte horizontal e um primeiro texto de compromisso da Presidência sobre as vertentes estratégicas e os considerandos.
9. A Presidência dinamarquesa solicitou o parecer do Comité de Segurança do Conselho sobre as partes do texto que tratam da segurança da informação, nomeadamente o artigo 13.º (Aplicação das regras sobre informações classificadas e sobre informações sensíveis), o artigo 51.º, n.ºs 9 e 10 (Regras complementares de elegibilidade para subvenções), o artigo 55.º (Regras suplementares aplicáveis às informações classificadas), o artigo 69.º (Condições de elegibilidade e de participação para a preservação da segurança, integridade e resiliência dos sistemas espaciais operacionais da União), o artigo 77.º, n.º 2, alínea d) (Princípios de governação e segurança) e o artigo 78.º (Regras complementares em matéria de proteção das informações classificadas). O Comité de Segurança do Conselho emitiu um parecer em 30 de abril de 2026⁵, que foi tido em conta no último texto de compromisso da Presidência.

⁵ 8734/26.

10. A Presidência cipriota, com base em subsequentes debates artigo a artigo e temáticos realizados em 19 reuniões adicionais do subgrupo FEC, elaborou mais quatro textos de compromisso da Presidência e solicitou orientações políticas ao Coreper em três ocasiões. O Coreper deu orientações políticas, nomeadamente sobre a forma de encontrar um equilíbrio entre assegurar projetos de elevada qualidade e de elevado impacto e ter em consideração as diferentes circunstâncias em toda a UE. O Coreper prestou igualmente aconselhamento sobre a forma como o Regulamento FEC proposto pode ser complementado com disposições relativas a uma futura interação sem descontinuidades na execução do referido regulamento e do futuro Programa-Quadro de Investigação Horizonte Europa, em especial para assegurar que os Estados-Membros participam ativamente na identificação e definição de prioridades comuns a nível estratégico, tendo devidamente em conta os domínios prioritários da investigação e da inovação.
11. Na sequência dos debates realizados nas reuniões do Coreper de 29 de maio de 2026 e 10 de junho de 2026, a Presidência emitiu duas novas propostas de compromisso revistas⁶, tendo em vista a sua aprovação no Coreper de 14 de junho de 2026 e a subsequente adoção de uma orientação geral parcial pelo Conselho dos Assuntos Gerais de 16 de junho de 2026.
12. Uma vez que o regulamento proposto faz parte do pacote de propostas relacionadas com o QFP, todas as disposições da proposta inicial da Comissão com implicações orçamentais ou que correspondam aos elementos que fazem parte das negociações horizontais sobre o QFP foram colocadas entre parênteses retos e, por conseguinte, são excluídas da orientação geral parcial na pendência de novos progressos sobre o QFP. Essas disposições aparecem entre parênteses retos no texto.

⁶ 9914/26 e 10443/26.

Além disso, a Presidência introduziu no artigo 21.º uma percentagem da garantia da UE ao abrigo do compartimento da UE do Instrumento InvestEU do FEC a conceder ao Grupo BEI, e uma percentagem mínima de contribuições provenientes dos montantes indicativos para as quatro vertentes estratégicas a disponibilizar através do Instrumento InvestEU do FEC. Uma vez que estes dois aditamentos dependem das negociações horizontais sobre o QFP, as percentagens correspondentes foram colocadas entre parênteses, ficando assim também excluídas da orientação geral parcial na pendência de novos progressos sobre o QFP.

13. As disposições relativas à associação de países terceiros à vertente estratégica relativa ao espaço e à defesa constantes do considerando (36-A) e dos artigos 50.º e 65.º, n.º 5, que exigem um debate mais aprofundado, não são abrangidas por esta orientação geral parcial, pelo que são colocadas entre parênteses retos.

III. PONTO DA SITUAÇÃO NO PARLAMENTO EUROPEU

14. O Parlamento Europeu remeteu o dossiê para a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE), que designou como correlatores Christian Ehler (PPE, DE) e Dan Nica (S&D, RO). O projeto de relatório dos relatores foi publicado em 20 de abril de 2026 e apresentado na reunião da Comissão ITRE em 6 de maio de 2026, lançando formalmente a fase de escrutínio substantivo e de alterações pela comissão. A adoção do relatório final pela Comissão ITRE está atualmente prevista para 10 de setembro de 2026, estando a votação do mandato de negociação do Parlamento Europeu prevista para a sessão plenária de 19-22 de outubro de 2026.

IV. ELEMENTOS PRINCIPAIS DO TEXTO DE COMPROMISSO DA PRESIDÊNCIA

15. Os principais elementos do texto de compromisso podem resumir-se do seguinte modo:

- a) O modelo de **governança** proposto revela um claro reforço e estruturação da participação do Conselho e dos Estados-Membros em todas as fases do ciclo de execução. Foi aditado o procedimento de exame para todos os procedimentos de comité. Além disso, propõe-se que o Comité Geral do FEC desempenhe um papel adicional fora do âmbito da comitologia, aconselhando a Comissão sobre temas relevantes e sobre a orientação estratégica geral do FEC. Foram ajustadas muitas disposições com o objetivo de tornar o texto mais claro em termos de delegação de poderes na Comissão, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária do FEC.

A **nível estratégico**, os Estados-Membros desempenhariam um papel central na definição de prioridades por meio da apresentação de contributos numa fase precoce sobre a orientação estratégica geral do FEC, tendo em conta todos os elementos pertinentes, nomeadamente as tendências de competitividade a longo prazo e os domínios em que existem deficiências do mercado, que a Comissão tem de ter em conta ao elaborar um documento estratégico plurianual do FEC.

Ao mesmo tempo, os objetivos gerais do FEC foram ainda mais desenvolvidos e foi acrescentado um quadro para a definição de **critérios gerais de concessão** nos programas de trabalho, em função da forma de apoio da UE, que está estreitamente ligado aos objetivos gerais.

- b) O texto revisto clarifica as **complementaridades e sinergias** entre o FEC e outros fundos e programas da UE, assim como a sua coordenação. Tal diz respeito, em especial, às atividades colaborativas de investigação e inovação e a outros temas pertinentes à luz da estreita ligação com o futuro Programa-Quadro de Investigação **Horizonte Europa**, nomeadamente em termos de critérios de concessão e elegibilidade, regras de associação, comissões de avaliação, parcerias e ligação com o Conselho Europeu da Inovação.

A fim de assegurar que a perspetiva da comunidade do Horizonte Europa sobre a definição de prioridades para as atividades colaborativas de investigação e inovação executadas por meio dos programas de trabalho do FEC seja devidamente tida em conta, a estrutura proposta prevê a realização de **sessões conjuntas** do Comité Geral do FEC no exercício das suas funções consultivas estratégicas, com o Comité do Horizonte Europa previsto no artigo 17.º-B, no exercício das suas funções consultivas para os pontos da ordem de trabalhos relacionados com a investigação e a inovação colaborativas, inclusive no que respeita à parte dos respetivos documentos estratégicos plurianuais relacionada com as prioridades em matéria de investigação e inovação colaborativas, que tem de ser tida em conta pela Comissão na execução de atividades colaborativas de investigação e inovação.

- c) As alterações relativas ao novo **instrumento InvestEU do FEC** proposto visam alinhar mais estreitamente as características principais com as regras do atual programa InvestEU, mantendo simultaneamente o objetivo do FEC de financiar especificamente projetos associados a um risco mais elevado. Foi atribuído um papel mais preponderante ao Grupo BEI enquanto parceiro de execução, e as disposições relativas ao apoio às empresas em fase de expansão foram tornadas mais claras. Foi aditado um artigo que permite a combinação de carteiras.
- d) Outras alterações da Presidência incluem uma maior ênfase nas **pequenas e médias empresas (PME)** por meio de elementos adicionais de apoio às PME, em especial nos programas de trabalho e em convites específicos à apresentação de propostas, bem como incentivos para atrair e mobilizar capital privado.

Com uma intenção semelhante, as disposições relativas ao **serviço de aconselhamento sobre projetos do FEC** e ao **apoio às empresas** foram igualmente alargadas, melhorando a ligação entre os conhecimentos especializados da plataforma de aconselhamento InvestEU existente e a futura Rede da UE a favor das Empresas, assegurando em simultâneo uma maior ênfase na criação de sinergias com as estruturas nacionais existentes e na criação de oportunidades de parceria, inclusive para os pontos de contacto nacionais.

- e) Entre as alterações mais importantes relacionadas com a vertente estratégica que abrange a **indústria da defesa**, figura uma nova disposição que visa assegurar uma maior apropriação e controlo por parte dos Estados-Membros no que diz respeito às decisões de adjudicação ao abrigo dessa secção («dupla comitologia»). Além disso, foram introduzidas várias alterações importantes para assegurar a continuidade e a coerência com o atual acervo no domínio da indústria da defesa, em especial o Programa da Indústria de Defesa Europeia (EDIP).

Foi igualmente clarificado que o desenvolvimento de sistemas de armazenamento de combustível e de sistemas conexos é abrangido pelo âmbito de aplicação do FEC.

- f) Na vertente estratégica relativa ao **espaço**, foram introduzidas alterações importantes no que diz respeito à nova **subcomponente do Serviço Público de Observação da Terra (SPOT)**, em que o texto clarifica a abordagem faseada que consiste, em primeiro lugar, na congregação e partilha de recursos, em segundo lugar, na realização de uma análise das lacunas e, em terceiro lugar, com base nessa análise, numa decisão do Conselho sobre o desenvolvimento de uma constelação de satélites. O texto inclui igualmente novas disposições sobre a participação no SPOT e sobre o papel essencial do Centro de Satélites da União Europeia no fornecimento de dados e serviços.

Outras alterações incluem esclarecimentos sobre os serviços, as atividades e os requisitos das várias componentes ou subcomponentes, sobre o estabelecimento dos níveis de desempenho esperados dos serviços operacionais prestados por essas componentes, e sobre o papel da Agência Espacial Europeia.

V. CONCLUSÃO

16. Convida-se o Conselho dos Assuntos Gerais a adotar uma orientação geral parcial, na sua reunião de 16 de junho de 2026, sobre o texto constante do documento 10491/26 + COR 1.